



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 401/2018 – SPDOC SG 2033837/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: E.E. Profª. Therezinha Sartori - Diretoria de Ensino Região de Mauá /
Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia anônima por carta dando notícias de possíveis irregularidades ocorridas
na E.E. Profª. Therezinha Sartori, subordinada a DER de Mauá.

Relatório CGA-SE nº 135/2019

Senhora Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão do recebimento de denúncia anônima efetuada por carta dando notícias de possíveis irregularidades ocorridas na E.E. Profª. Therezinha Sartori, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Mauá.

Os trabalhos correccionais realizados foram registrados nos relatórios de fls. 05/06 e 64/67.

Neste último, foi registrado, em síntese, que os fatos relatados nas denúncias encaminhadas a esta Corregedoria foram objetos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 6604/0000/2013**, e das **Apurações Preliminares nº 1221160/2018** e nº **1570510/2018**.

Ainda, que em razão das novas ocorrências noticiadas, a esta Corregedoria e a Ouvidoria da Pasta, foi instaurado pela Diretoria de Ensino, a **Apuração Preliminar nº 152135/2019** (Portaria nº 02/2019), em face da Diretora [REDACTED].

Outrossim, para continuidade dos trabalhos, ao final do referido relatório, foi proposto encaminhar ofício a DER de Mauá, com cópia do arrazoado, para que o Dirigente de Ensino tomasse conhecimento do seu teor e adotasse as providências necessárias, conforme apontado por esta Corregedoria.

Em 14/03/2019, juntou-se o **Ofício GAB nº 132/2019 – DER MAU**, de lavra do Dirigente Regional de Ensino (fls. 70/71), informando o número correto da averiguação, **Apuração Preliminar nº 151058/2019**, e que em sua conclusão foi proposto pela Comissão designada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da [REDACTED] (fls. 102/126), anexo os documentos de fls. 72/128.

O Dirigente de Ensino, por sua vez, acolheu a proposta, conforme despacho de fls. 127/128, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“(…)

Vistos, relatados e apreciados os fatos denunciados, em cognição sumária, considerando fatos coligidos nos termos de declarações adstritas aos autos, é possível verificar a ocorrência de junção de salas de aula na unidade escolar como prática habitual durante o ano letivo de 2018, portanto, descumprimento dos incisos II, III e XIII do art. 241 da Lei 10.261/68 por parte da Diretora da unidade escolar, Sr. [REDACTED]

Verificou-se também inconsistência de informações constantes no sistema SAESP II, referente à merenda servida nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2018, sendo elas: a não utilização do Cardápio DAAA/CENUT nº 16823 AG. 02/2018, a falta de justificativa no sistema para a utilização de cardápio emergencial no dia 12/11/2018 e a baixa de produtos nos dias 12/11 a 14/11, sendo por vezes mais de 50% inferior ao necessário para atender o quantitativo informado de alunos, portanto, descumprimento aos procedimentos relativos à administração e controle de estoques constantes na Resolução SE nº 53, de 9 de maio de 2000 e aos incisos II, III e XIII do art. 241 da Lei 10.261/68 por parte da Diretora da unidade escolar, Sr^a. Rita de [REDACTED] e da Vice-Diretora, [REDACTED].

Também foram encontradas provas inequívocas (documentais e testemunhais) da ocorrência de evento de lançamento e venda de livro de Professora da unidade escolar no dia 13/11/2018, além da venda durante horário de aulas, situação negada pelos servidores da unidade escolar, o que demonstra conivência quanto à irregularidade, portanto, descumprimento aos incisos II, III, V e XIII do art. 241 e incisos III, V e VII do art. 242 da Lei 10.261/68 por parte da Diretora da unidade escolar, [REDACTED], RG [REDACTED], da Vice-Diretora, Sr^a. [REDACTED], RG [REDACTED] e da Professora Sr^a. [REDACTED].

Apesar da Comissão apontar descumprimento à Lei 3.913/83, que proíbe aos estabelecimentos oficiais de ensino a cobrança de taxas e contribuições que especifica, não foi apontado qual inciso estaria sendo infringido, tampouco, em análise para esse despacho, não foi identificado qual inciso se enquadraria. Poderia se enquadrar no inciso III, porém não foram encontrados indícios que comprovem a locação do prédio para realização do evento, tendo em vista a equipe gestora negar que ele tenha ocorrido.

Diante do exposto, PROPONHO, com fundamento no § 3º, do Art. 265, da Lei nº 10.261 de 28 de outubro de 1968, com redação alterada pelo art. 1º, IV da Lei Complementar nº 942/2003, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar às servidoras Sr^a. [REDACTED]



_____, com os fundamentos apresentados acima, baseado no relatório da comissão responsável, designada por mim, pela portaria nº 02/2019.

Em continuidade aos trabalhos, em 09/04/2019, foi encaminhado correio eletrônico a Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo – UACEX, da Secretaria da Educação, solicitando cópia do despacho da Chefia de Gabinete na Apuração Preliminar nº 151058/2019, da DER de Mauá (fls. 130/131).

Em 30/04/2019, a UACEX encaminhou, via correio eletrônico, a cópia do Despacho CG/SEE nº 1324/2019, de 29/04/2019, onde a Chefia de Gabinete determinou a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar**, em desfavor de [REDACTED], Diretora de Escola, efetiva, de [REDACTED], Professora de Educação Básica II, efetiva, e de [REDACTED], Professora de Educação Básica II, ACT (Categoria F), todas em exercício na E.E. Profª. Therezinha Sartori (fls. 132/134).

Em 15/05/2019, juntou-se o **Ofício GAB nº 298/2019 – DER MAU**, do Dirigente de Ensino, informando em síntese a respeito da conclusão alcançada pela Comissão designada nas **Apurações Preliminares nº 1221160/2018 e nº 1570510/2018**, a saber (fls. 136/137):

_____, ...
_____, ...
_____, ...por descumprimento do art. 241, incisos III e XIII, da Lei 10.261/68 e pela instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** à servidora _____, com fundamento no art. 256, inciso II, da Lei 10.261/68 por infringir o art. 37 da Constituição Federal, art. 3º, inciso VIII da LDB e o artigo 241, incisos III e XIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e o art. 63, incisos I, II e IX do Estatuto do Magistério Paulista”.

*"No **Processo nº 1570510/2018** foi proposta a instauração de **Sindicância** às servidoras: [REDACTED] ... por descumprimento do art. 241, incisos III e XIII, da Lei 10.261/68, do art. 7º da Resolução SE nº 52/2011 e do art. 11, incisos II e III do Decreto nº 12.983/1978 e [REDACTED] ... por descumprimento do 241, incisos III e XIII, da Lei 10.261/68 e dos art. 11, incisos II e III e art. 26 do Decreto nº 12.983/1978 e pela*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** à servidora **RITA DE FATIMA SOLA**, com fundamento no art. 256, inciso II, da Lei 10.261/68, por infringir os incisos III e XIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e os art. 11, incisos II e III e art. 26 do Decreto nº 12.983/1978”.*

Ainda, anexo ao ofício, o Dirigente encaminhou cópias dos seus Despachos nos referidos expedientes, acolhendo as propostas da Comissão designada (fls. 138/140 e 141/143).

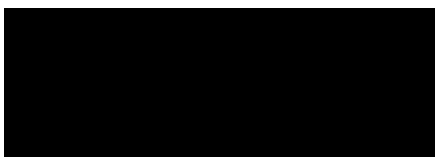
Em razão dessas notícias, foi encaminhado correio eletrônico à Unidade de Atendimento aos Órgão de Controle Externo – UACEX, solicitando cópias dos despachos da Chefia de Gabinete, nos mencionados processos, para instrução do presente autos (fls. 147), cujas cópias foram juntadas às fls. 148/150, onde a Pasta acolheu as propostas do Dirigente da DER de Mauá.

É o breve relato.

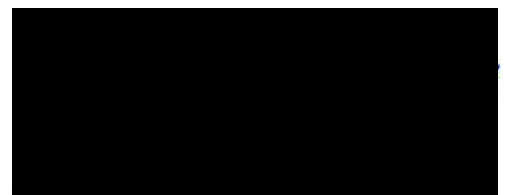
Diante do exposto, tendo em vista a conclusão alcançada na **Apuração Preliminar nº 151058/2019**, bem como as demais providências adotadas pela DER de Mauá, quanto a apuração das denúncias de ocorrências de irregularidades na referida unidade escolar, tratadas nas **Apurações Preliminares nº 1221160/2018 e nº 1570510/2018**, que concluíram pela instauração de **Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares**, e também pela instauração do **Processo Administrativo Disciplinar nº 6604/0000/2013**, pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, propõe-se o arquivamento definitivo deste protocolado, por entender que neste momento, o objeto do presente expediente, encontra-se esgotado, sem prejuízo da retomada dos trabalhos caso novos fatos surjam.

À consideração superior.

CGA-SE, em 31 de maio de 2019.



Leide Marques. Q. Silva
Corregedor



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 401/2018 – SPDOC SG 2033837/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: E.E. Profª. Therezinha Sartori - Diretoria de Ensino Região de Mauá
/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia anônima por carta dando notícias de possíveis irregularidades
ocorridas na E.E. Profª. Therezinha Sartori, subordinada a DER de Mauá.

1. Acolho o relatório de fls. 151/154.
2. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 03 de junho de 2019.



Vera Wolff Bava
Presidente da
Corregedoria Geral da Administração